

**CONTRATO Nº 023/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI E DANILLO CARVALHO ARRUDA ME (CNPJ nº 17.270.859/0001-13), OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E FERRAMENTAS PARA O SAAE DE CAMPO MAIOR.

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DANILLO CARVALHO ARRUDA ME (CNPJ nº 17.270.859/0001-13)**, localizado a Av Demerval Lobão, nº 1122, Centro, CEP: 64.280-000, Campo Maior-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TINTASE FERRAMENTAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço conforme especificações e quantidades em anexo.

| ITEM | DESCRIÇÃO         | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|-------------------|--------|---------|----------|
| 01   | TINTA 18 LITROS   | 20     | 145,00  | 2.900,00 |
| 02   | LIXA PARA PAREDE  | 30     | 0,79    | 23,70    |
| 03   | SELADOR 18 LITROS | 20     | 144,00  | 2.880,00 |

|    |   |    |        |          |
|----|---|----|--------|----------|
| 04 | MASSA CORRIDA                           | 20 | 64,00  | 1.280,00 |
| 05 | TEXTURA                                 | 20 | 164,00 | 3.280,00 |
| 06 | PÁ                                      | 30 | 54,00  | 1.620,00 |
| 07 | PICARETA                                | 30 | 110,00 | 3.300,00 |
| 08 | ENXADA                                  | 20 | 47,00  | 940,00   |
| 09 | CABO ELÉTRICO – FIO 10                  | 05 | 490,00 | 2.450,00 |
| 10 | CABO ELÉTRICO – FIO 12                  | 05 | 280,00 | 1.400,00 |
| 11 | LÂMPADA 25W                             | 40 | 53,00  | 2.120,00 |
| 12 | ARGAMASSA TIPO AC3                      | 30 | 21,50  | 645,00   |
| 13 | PORTA AÇO GALVANIZADO                   | 05 | 495,00 | 2.475,00 |
| 14 | ARAME LISO                              | 20 | 28,00  | 560,00   |
| 15 | DISCO DE CORTE “7”                      | 10 | 10,00  | 100,00   |
| 16 | PORTA DE COMPENSADO<br>0,70X2,10 M      | 05 | 180,00 | 900,00   |
| 17 | DOBRADIÇA PARA PORTA                    | 30 | 19,00  | 570,00   |
| 18 | FORRA PARA PORTA                        | 05 | 158,00 | 790,00   |
| 19 | FECHADURA                               | 30 | 69,00  | 2.070,00 |
| 20 | PIA LAVATÓRIO DE FIBRA                  | 15 | 109,00 | 1.635,00 |
| 21 | KIT PARA PIA – TORNEIRA E<br>ACESSÓRIOS | 15 | 100,00 | 1.500,00 |

|  |  |    |        |        |
|--|--|----|--------|--------|
| 22   | BOBINA FIO EM NYLON P/<br>ROÇADEIRA 3 MM | 05 | 189,00 | 945,00 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 34.383,70 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS).</b> |  |    |        |        |

1.2. O serviço descrito na tabela acima será realizado mediante necessidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para viabilizar o objeto discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 34.383,70 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento.

2.2. O serviço será adquirido conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, mediante apresentação da Ordem de Serviço, **sendo realizado no período de vigência deste contrato.**

2.3. O pagamento será de acordo com a necessidade mensal desta autarquia

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATANTE é reservada o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.15.01; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DE RECURSOS: 55-SAAE;  **Dotação orçamentária existente.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará contados da data da assinatura até 31/12/2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou

parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

6.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

6.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI .

6.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

6.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

6.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

6.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

6.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

6.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**8.1.** Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

**8.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

**8.3.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.


**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO -** O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

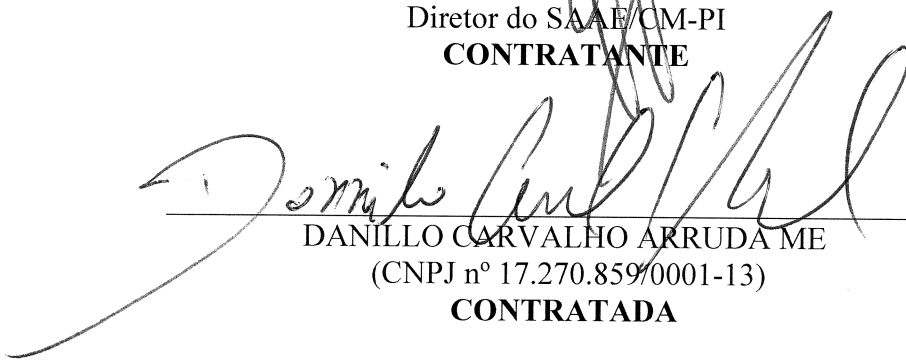
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO -** O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inc. II e §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 08 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
Diretor do SAAE/CM-PI  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
DANILLO CARVALHO ARRUDA ME  
(CNPJ nº 17.270.859/0001-13)  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

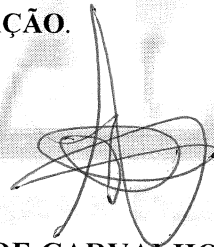
\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# FOLHA DE JUNTADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

Faço a juntada do **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**.



**MATHEUS DE CARVALHO DIAS SENA**  
**PRESIDENTE**  
**CPL SAAE/CM - PI**



## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO nº 026/2022. DISPENSA Nº 019/2022 CONTRATO nº 23/2022. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. II e §1º da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E FERRAMENTAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADO:** DANILLO CARVALHO ARRUDA ME (CNPJ nº17.270.859/0001-13). **VALOR GLOBAL:** R\$ 34.383,70 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** De 08/06/2022 a 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa DANILLO CARVALHO ARRUDA (CNPJ nº 17.270.859/0001-13). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 08/06/2022.

**Publique-se.**

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**  
**Diretor do SAAE/CM-PI**

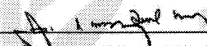
Id:0F8BD2FA9427C65A


 Estado do Piauí-PI  
 Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI  
 CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46  
 Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000  
 Tel. (89) 3568 1302  
 e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

## TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.554.372/0001-46, com sede na Praça Né Luz, nº 322, B – Centro, Cep: 64.925-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ, CPF nº 256.374.873-91, autoriza através do presente termo de cessão do bem móvel veículo (FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0, 2020/2021, Placa: QRT8B38, Cód. Renavan 01246665694) em nome da Secretaria Municipal de Saúde para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Palmeira do Piauí – PI.

Palmeira do Piauí – PI, 02 de maio de 2022

  
 JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ

Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí – PI

Id:0F8BD2FA9427D13C


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
 CNPJ: 06.583.945/0001-17  
 END: Pça Aurino Luz, 26, Centro.  
 CEP: 64.560-000

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
 GABINETE DO PREFEITO  
 e-mail: gov.santafilomena@hotmail.com  
 Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
 CNPJ – 06.554.240/0001-14


## EXTRATO TERMO DE ADESÃO AO SRP - PE 004/2022

PROC. ADMIN. DE ADESÃO SRP/PMSIP-PI Nº 003/2022

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/ PMSIP-PI nº. 003/2022.

Partes: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - PI X MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI.

Objeto: Adesão do Município de Manoel Emídio - PI ao SRP/PMSIP/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o município de Manoel Emídio - PI, preços registrados na Ata nº 004/2022 do SRP/ PMSIP-PI, que tem por objeto o Registro de preço para contratação de empresa especializada para futura eventual, e possível aquisição de forma parcelada de medicamentos, farmácia básica, injetáveis, psicotrópico e materiais hospitalares, destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município De Santo Inácio Do Piauí - PI - Pregão Eletrônico SRP nº. 004/2022 - Processo Administrativo Nº 019/2022.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Santo Inácio do Piauí - PI, 06 de junho de 2022.

 TAIRO MOURA MESQUITA  
 Prefeito Municipal

Id:0471A737A7D7CB21



## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 026/2022. DISPENSA Nº 019/2022 CONTRATO nº 23/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II e §1º da Lei nº 8.666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E FERRAMENTAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADO: DANILLO CARVALHO ARRUDA ME (CNPJ nº 17.270.859/0001-13). VALOR GLOBAL: R\$ 34.383,70 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: De 08/06/2022 a 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa DANILLO CARVALHO ARRUDA (CNPJ nº 17.270.859/0001-13). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 08/06/2022.

Publique-se.

 WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
 Diretor do SAAE/CM-PI

Id:0738322862EBCF5C

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
 GABINETE DO PREFEITO  
 e-mail: gov.santafilomena@hotmail.com  
 Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
 CNPJ – 06.554.240/0001-14

## PORTARIA Nº 10/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, contemplada e em consonância na Lei 032/2011, que trata da estrutura administrativa do município.

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra IZETE LOPES DE CARVALHO, do cargo de Coordenadora Geral das Escolas da Zona Rural do município de Santa Filomena-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena, Estado do Piauí, em 08 de Junho de 2022, 199 da Independência de 156 da Fundação de Santa Filomena.

 CARLOS AUGUSTO  
 DE ARAUJO  
 BRAGA:27326403368  
 Assinado de forma digital por  
 CARLOS AUGUSTO DE  
 ARAUJO BRAGA:27326403368  
 Dados: 2022.06.08 12:16:12  
 -03'00"

 CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA  
 PREFEITO MUNICIPAL